



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

SUMÁRIO

Secretaria de Administração	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Outros Atos	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira

CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira

CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.gov.br



Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Edição nº 2079

Página 2 de 45

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.927, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dá a denominação de Salão de Eventos Culturais “Miguel Domingos Coletti”, ao salão de eventos da Secretaria de Cultura, localizado na Rua Miguel Bossi, 1635, Bairro Guembé, Município de Louveira.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficialmente denominado, conforme croqui e memorial descritivo anexo, o Salão de Eventos da Secretaria de Cultura, localizado na Rua Miguel Bossi, 1635, no Bairro Guembé, neste município, conforme abaixo descrito:

I - Denomina SALÃO DE EVENTOS CULTURAIS “MIGUEL DOMINGOS COLETTI” o Salão de Eventos da Secretaria de Cultura do município de Louveira, no Bairro Guembé, conforme memorial descritivo anexo ao processo.

Art. 2º O croqui, o memorial descritivo e os dados biográficos do homenageado, mencionado no *caput* do art. 1º, ficam fazendo partes integrantes desta Lei.

Art. 3º Os órgãos competentes tomarão as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, efetuando a colocação de placa toponímica da denominação disposta no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Louveira, 11 de dezembro de 2023.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal de Louveira

CURRICULUM MIGUEL DOMINGOS COLETTI

Nascido em 09 de novembro de 1930, na cidade de Vinhedo/Rocinha, vindo a morar em Louveira ainda bebê, de onde nunca mais saiu. Filho de Dante Coletti e Virgínia Maria França (falecida ainda quando Miguel era bebê) foi criado pelas irmãs e pela avó Helena. Seu pai Dante, casou-se novamente com Santa Ormeneze.

De família de lavradores, trabalharam no cultivo de uvas. Nos primeiros anos como meeiros, no sítio do Sr. Miguel Bossi, no bairro Capivari, sempre muito ativo nos movimentos católicos da comunidade.

Estudou o primário em Louveira e iniciou o curso técnico ginásial em Campinas, abandonando logo no início por problemas financeiros, precisando ajudar a família no

trabalho no campo. Mesmo com poucos estudos, era leitor exemplar. Muito inteligente, se sobressaía por ter uma caligrafia linda e perfeita.

Desde muito pequeno, frequentava com seu pai a Igreja Matriz Sagrado Coração de Jesus, onde se encantava com o Sr. Artur Steck, que tocava o HARMÔNIO DE FOLE (instrumento musical de teclas similar ao órgão) em todas as missas e eventos religiosos. Seu encantamento pela música, que preferimos chamar de DOM, fez com que aos 11 anos se interessasse em aprender música (ler e escrever partituras), ensinado com muito zelo, atenção e carinho pelo Sr. Artur. Muito dedicado, Miguel aprendeu com facilidade e logo começou a tocar nas missas. Aliás, começou a tocar com facilidade outros instrumentos que por ventura viesse a parar em suas mãos. Ressaltamos que por ser de família humilde, por muitos anos utilizou instrumentos emprestados, inclusive reformou um piano antigo da igreja para que pudesse tocar com mais frequência.

Casou-se em maio de 1955 com Santina de Brito Coletti, filha de criação de Leonor e José Finamore. Dessa união nasceram seus 5 filhos: ELISABETE, ELSIO, ELENICE, EDISON e ELIANA. Após um longo período morando na zona rural de Louveira, adquiriu a tão sonhada casa própria no Bairro Vila Bossi, onde morou até a data do seu falecimento em 27 de abril de 1995 aos 64 anos.

Trabalhou no Mercado Municipal de São Paulo, foi servente escolar na Escola Estadual Professor Joaquim Antonio Ladeira e também como motorista na Prefeitura Municipal de Louveira.

Miguel sempre se dedicou às artes e participava ativamente das festividades religiosas municipais. Ensaia a fanfarra para o desfile de 7 de setembro e adorava trabalhos manuais. Tinha muita facilidade com o uso de madeiras. Reaproveitava e arrumava o que necessitasse de reparos. Era apaixonado por enfeites natalinos, como por exemplo, os presépios. Amava os livros e lia com frequência todo tipo de leitura que lhe fosse proporcionada. Coração bondoso e de grande inteligência.

A música sempre foi sua paixão. Difícil de enumerar todos os casamentos que tocou e cantou. Não fazia distinção e era só chamá-lo para abrilhantar os casamentos com sua voz, muitas vezes sem a devida remuneração pelos serviços prestados.

Miguel sempre teve o dom de ensinar e passava adiante todo aprendizado recebido. Traduzia as partituras em cifras para o violão aos que precisavam. Tocou na banda progresso louveirense. Foi maestro do coral sacro de Louveira por longos anos.

Ensaia o coral das crianças, inclusive os de outras comunidades da região. Por ocasião das festividades de seus padroeiros, escreveu a melodia de inúmeros hinos, inclusive ficou em segundo lugar com seu hino e melodia no concurso para o HINO DE LOUVEIRA. Sempre tocou com muito amor, trouxe arte e cultura para Louveira em uma época em que nosso município não tinha recursos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Edição nº 2079

Página 3 de 45

suficientes para isso. Fazia com AMOR pela ARTE. Enfim, foi um homem de grandes virtudes e seu amor e dedicação ainda ecoa nos coros das igrejas de nossa querida Louveira.

Por todos os motivos citados acima, temos a certeza que o nome e a memória do Sr. MIGUEL DOMINGOS COLETTI deve estampar um lugar de destaque em um espaço de CULTURA DE NOSSA CIDADE, onde o homenageamos com justiça, respeito, e muito amor. Honrados estamos com grandiosa e merecida homenagem.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Edição nº 2079

Página 4 de 45

Decretos



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 6.414, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta o credenciamento, como ato auxiliar à licitação, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, no Município de LOUVEIRA - SP.

ESTANISLAU STECK, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 79, da Lei n.º 14.133/2021, bem como as necessidades de credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para o atendimento de demandas junto às Secretarias Municipais.

D E C R E T A:

Art. 1º O credenciamento é um processo administrativo de chamamento público, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Parágrafo único: As disposições da Lei Federal n.º 13.019/2014 não alcançam o credenciamento previsto pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e este Decreto.

Art. 2º A condução do procedimento de credenciamento compete ao agente de contratação do Município como a pessoa responsável pela condução dos procedimentos administrativos afetos ao credenciamento.

§1º Caberá à equipe de apoio do agente de contratação os procedimentos preparatórios do edital de credenciamento, inclusive a publicação em Diário Oficial do mesmo, segundo o termo de referência elaborado pela Secretaria Municipal requisitante dos serviços.

§2º O agente de contratação e equipe de apoio são aqueles designados por Decreto Municipal.

Art. 3º Caberá ao agente de contratação a análise dos documentos de habilitação do credenciamento, seu julgamento, análise recursal e todas as fases e procedimentos necessários até sua homologação final, o que permitirá os procedimentos de contratação do credenciado, via inexigibilidade de licitação, consoante art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente:

I. Receber, examinar e julgar os documentos de habilitação apresentados segundo o respectivo edital de credenciamento, compreendendo o cadastramento de fornecedores, recebimento dos envelopes, a análise e o julgamento de documentos exigidos para habilitação no certame e elaboração da ata de julgamento com o rol dos respectivos classificados durante toda a validade do credenciamento.

II. Responsabilizar-se legalmente pelo julgamento dos procedimentos de credenciamento perante o Poder Executivo Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Edição nº 2079

Página 5 de 45



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Negócios Jurídicos

III. Encaminhar a ata do julgamento e respectivo rol de fornecedores habilitados ao setor de contratos para as providências de contratação por inexigibilidade, tendo em vista que o credenciamento resulta em impossibilidade de competição, visto que os preços são previamente determinados pela administração municipal.

Art. 4º O edital de credenciamento deverá explicitar:

I - A Administração deverá divulgar e manter a disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - O edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação, devendo tais cotações serem registradas na fase interna do credenciamento, observando:

- a) A Pesquisa de Mercado, conforme modelo constante no Anexo I;
- b) Relatório com a Análise de Cotação, contendo os valores médios/medianos dos orçamentos coletados/fontes consultadas, conforme Anexo II;
- c) Orçamentos utilizados para elaboração da Análise de Cotação e/ou documento que comprove a fonte de consulta de preços utilizada na pesquisa, conforme art. 5º.

Art. 5º Em relação à pesquisa de mercado, citada na alínea “a” do artigo 4º, havendo dificuldade na obtenção de cotações com fornecedores em potencial, o órgão administrativo requerente poderá utilizar ainda os seguintes recursos de consulta de preços, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do São Paulo - TCESP:

- I- - Portal de compras governamentais www.comprasgovernamentais.gov.br;
- II - Editais de licitação e contratos similares firmados por entes da Administração Pública, além de contratações anteriores do próprio órgão, concluídos em até 180 dias anteriores a consulta ou em execução;
- III - Atas de registro de preços da Administração Pública;
- IV - Publicações especializadas; e
- V - Sites especializados, desde que de amplo acesso, fazendo constar a data e horário da consulta.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Edição nº 2079

Página 6 de 45



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Negócios Jurídicos

§ 1º É lícita a formação de preço de referência por meio de banco de preços disponibilizado por empresas especializadas no ramo, inclusive os oriundos de órgãos da administração pública, não sendo recomendado que sejam o único referencial de pesquisa, atentando-se ainda à referência de data do documento consultado e se o descrito do objeto guarda similitude com o objeto pretendido pela administração.

§ 2º Independente das fontes utilizadas para a formação do preço, o órgão administrativo deverá apresentar termo de responsabilidade pela pesquisa efetuada, constante no Anexo II deste decreto.

Art. 6º O processo de despesa será iniciado pelo órgão administrativo interessado mediante abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo no mínimo:

I - Nos casos de licitação para compras e serviços:

a) Termo de Referência da Despesa, contendo todas as informações solicitadas no art. 4º deste Decreto, devidamente assinado pelo ordenador da despesa, de acordo com o objeto;

b) Relatório com a Análise de Cotação, contendo os valores médios/medianos dos orçamentos coletados/fontes consultadas, conforme Anexo I;

c) Termo de Responsabilidade pela Realização da Pesquisa de Mercado, conforme modelo constante no Anexo II;

d) Orçamentos utilizados para elaboração da Análise de Cotação e/ou documento que comprove a fonte de consulta de preços utilizada na pesquisa, conforme art. 5º;

e) Cópia do termo de convênio firmado com órgãos federais e/ou Estaduais (se for o caso);

f) Solicitação de Despesa via sistema informatizado, para o objeto.

Art. 7º Na instrução da fase interna do processo de credenciamento, o Termo de Referência deverá conter:

I - Os documentos mínimos de habilitação observarão a Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente art. 68, os arts. 67 e 69, no que couber, bem como as disposições do art. 70.

II - Os critérios de distribuição de demanda:

a) Os critérios de distribuição da demanda deverão observar o contido no art. 4º, II deste decreto;

b) Indicar a forma de controle da distribuição dos serviços, que deverá ser



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Edição nº 2079

Página 7 de 45



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Negócios Jurídicos

preferencialmente igualitária entre todos os credenciados, para fins de prestação de serviços simultâneos, devendo ser apresentada justificativa para o caso concreto que justifique distribuições excepcionais.

c) É de responsabilidade da Secretaria Municipal requisitante o controle da distribuição da demanda, para fins de controle orçamentário e de fiscalização do contrato.

Art. 8º Integram este decreto os anexos I, II e III.

Art. 9º Os procedimentos para o credenciamento observarão o fluxograma constante do Anexo III.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Louveira, 06 de dezembro de 2023.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal de Louveira

MARCELO SILVA SOUZA

Secretário de Administração

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município Louveira.

DANIEL ANTONIO ANHOLON PEDRO

Secretária de Negócios Jurídicos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Edição nº 2079

Página 8 de 45



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Negócios Jurídicos

ANEXO I

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE COTAÇÃO DE PREÇOS E METODOLOGIA UTILIZADA

A Secretaria Municipal de _____ informa que o servidor abaixo identificado foi o responsável pela realização da pesquisa de mercado e obtenção dos preços que servirão como referência para este processo de despesa:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	
Nome completo:	
CPF:	
Matrícula Funcional:	
Cargo/Função:	
DADOS DA PESQUISA DE MERCADO	
Análise de Cotação:	Processo administrativo nº. xxxx/xxxx
(Cotações Anexo)	
Fontes consultadas:	As fontes consultadas devem seguir em anexo, juntamente com a metodologia de cálculo (média aritmética ou mediana)

Declaramos ter ciência do que expõe a legislação e regulamentações pertinentes a matéria e assumimos inteira responsabilidade pela veracidade da pesquisa efetuada, atestando que estes refletem a real situação do mercado.

Local e data				
Assinatura				
Nome Completo do Servidor responsável pela obtenção dos orçamentos				
Assinatura				
Nome Completo do Ordenador da Despesa				
METODOLOGIA DE APURAÇÃO DA MÉDIA DE VALORES				
Fonte consultada	Produto/serviço	Valor do item (em Reais)	O valor integrará a média?	JUSTIFICATIVA (explicar as exclusões de valores eventualmente realizadas para fins de apuração da metodologia de preços)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Edição nº 2079

Página 9 de 45

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA PESQUISA DE PREÇOS

Órgão	
Telefone	
E-mail	

A Secretaria Municipal de _____ informa que o servidor abaixo identificado foi o responsável pela realização da pesquisa de mercado e obtenção dos preços que servirão como referência para este processo de despesa:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	
Nome completo:	
CPF:	
Matrícula Funcional:	
Cargo/Função:	
DADOS DA PESQUISA DE MERCADO:	
Análise de Cotação: (Relatório anexo)	Processo administrativo Nº. xxxx/xxxx
1. Fontes consultadas:	<i>(descrever as fontes utilizadas, respeitando o exposto no art. 5º desta Instrução)</i>

Declaramos ter ciência do que expõe a legislação e regulamentações pertinentes a matéria e assumimos inteira responsabilidade pela veracidade da pesquisa efetuada, atestando que estes refletem a real situação do mercado.

Município, XX de XXXX de xxxxx.

(Assinatura e Nome Completo do Servidor responsável pela obtenção dos orçamentos)
CPF:

(Assinatura e Nome Completo do Ordenador da Despesa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Edição nº 2079

Página 10 de 45



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Negócios Jurídicos

FLUXOGRAMA DO CREDENCIAMENTO

Ato legal	Procedimento	Trâmite subsequente
Edital	Publicar em Diário Oficial/PNCP	Aguardar documentos dos interessados e data para abertura dos envelopes
Edital	Receber envelopes de habilitação dos interessados	1. Agendar com comissão permanente de licitações para a análise conjunta dos documentos de habilitação 2. Gerar ata de julgamento, com presença do fiscal de contrato.
Agente de contratação Decreto n.º 6.675/2023	O agente de contratação examinará e julgará os documentos de habilitação apresentados segundo o respectivo edital de credenciamento. Atividades que serão realizadas: o cadastramento de fornecedores, recebimento dos envelopes, a análise e o julgamento de documentos exigidos para habilitação, elaboração da ata de julgamento com o rol dos respectivos classificados durante toda a validade do credenciamento.	Publicar rol de habilitados e não habilitados(para recurso)
Edital	Agente de contratação: Julgar recursos	1. Publicar rol de habilitados após recurso
Edital	Procuradoria Jurídica	Analisar a fase de julgamento e emitir parecer
Edital	Agente de contratação	1. Publicar extrato geral de credenciados após recurso e homologação do credenciamento.
Edital	Agente de contratação: Convocar Credenciado para assinar contrato	Assinar contrato
	Agente de contratação	Publicar extrato de contrato
	Fiscal de contrato	Reunião com credenciado para: 1. Esclarecimentos sobre controle de prestação de serviços 2. Prestação de contas mensal 3. Rol de documentos para pagamento
	Fiscal de contrato	Início da execução dos serviços



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Edição nº 2079

Página 11 de 45

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LAYNER TAKAHAMA (CPF ***146748**) em 15/12/2023 às 08:39:11 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/f2d6-0061-a005-e580>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Edição nº 2079

Página 12 de 45

DECRETO Nº 6.418, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação dos Conselheiros Titulares e Suplentes para a nova composição do Conselho Municipal de Saúde de Louveira – biênio 2.023/2.025 e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito Municipal de Louveira, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98, XIV da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.330 de 29 de maio de 1.998, alterada pela Lei nº 1.766 de 29 de junho de 2.005;

Considerando a nova composição do Conselho Municipal de Saúde, em razão do processo eleitoral concluído, com a reunião inaugural de posse realizada em 29 de novembro de 2.023;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Conselho Municipal de Saúde de Louveira composto pelos conselheiros abaixo elencados em seus respectivos segmentos:

I - SEGMENTO USUÁRIO:

Titular: Carlos Alberto Serigati

Suplente: Maria Regina de Carvalho Costa

Titular: Sônia Donizete Lazara Cardoso Leite

Suplente: Evaldo Rui Leite

Titular: Vera Lúcia Colonhesi

Suplente: Cleonice Arantes Dominguez

Titular: Deise Munhoz de Oliveira Costa

Suplente: Analice de Oliveira

Titular: Heloisa Elena Silva

Suplente: Livia de Moura Silveira Simões

Titular: Jussara Camara Penna

Suplente: Elisangela Nicodra Almeida

Titular: Nair Silva Moraes

Suplente: Ana Maria Vicente

Titular: Nielisa Martins Meira

Suplente: Carlos Roberto de Sousa

Titular: Walkiria da Silva Zacheu

Suplente: Antônio Rodrigues dos Santos

Titular: Karina Natália Teixeira dos Santos, representando a Irmandade Santa Casa de Louveira

Suplente: Karina Ornelas, representando a instituição APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

II - SEGMENTO TRABALHADOR:

Titular: Adriana Angela Rigorão de Souza

Suplente: Daiane Priscila de Souza Silva

Titular: Claudio de Assis Adão

Suplente: Naiara Trevisan Ratier

Titular: Isabel Cristina Ferreira

Suplente: Caroline Gonçalves Pereira Cruz

Titular: Juliana Fonseca Santos Tomaz de Aquino

Suplente: Sueli Aparecida de Amorim

Titular: Rubens da Silva Ramos

Suplente: Ana Lucia Bighetti

III - SEGMENTO GESTOR:

Titular: Marcia Bevilacqua

Suplente: Caio Cesar Pereira Mariano

Titular: Aline Guiraldelo de Sousa

Suplente: Rovená Bohme de Castro

Titular: Érica Pin Pereira

Suplente: Cislânia Lima Fragoso

Titular: Kátia Regina dos Santos Narciso

Suplente: Mônica Tardiveli

Titular: Gabriela Gabriel de Oliveira Roveri

Suplente: Nivaldo Ercolin

IV - MESA DIRETORA

Presidente: Érica Pin Pereira

Vice-Presidente: Deise Munhoz de Oliveira Costa

1º Secretário: Juliana Fonseca Santos Tomaz de Aquino

2º Secretário: Jussara Camara Penna

V - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Segmento usuário: Heloisa Elena Silva

Walkiria da Silva Zacheu

Segmento trabalhador: Claudio de Assis Adão

Segmento gestor: Aline Guiraldelo de Sousa

VI - COMISSÃO EXECUTIVA

Segmento usuário: Vera Lúcia Colonhesi

Karina Natália Teixeira dos Santos

Segmento trabalhador: Isabel Cristina Ferreira

Segmento gestor: Kátia Regina dos Santos Narciso

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à finalização do processo eleitoral em 08 de novembro p. passado.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 08 de dezembro de 2023

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

MARCIA BEVILACQUA

Secretária de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Edição nº 2079

Página 13 de 45

Outros Atos



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

Política de Investimentos

2024

Fundo de Previdência do Município de Louveira

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Louveira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Edição nº 2079

Página 14 de 45



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

Política de Investimentos	VERSÃO 01.2024	APROVADO 24 de novembro de 2023
Elaboração: Gestor do F.P.M.L. e Comitê de Investimentos	Aprovação: Conselho Administrativo	

1. INTRODUÇÃO

Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, doravante denominada simplesmente ("Resolução CMN nº 4.963/2021") e a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, doravante denominada simplesmente ("Portaria MTP nº 1.467/2022"), os responsáveis pela Gestão do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, apresentam sua Política de Investimentos para o exercício de 2024, devidamente elaborada, analisada e aprovada por seus órgãos superiores de execução e deliberação.

A Política de Investimentos representa uma formalidade legal que fundamenta e norteia todos os processos de tomada de decisão relativo à gestão dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, empregada como ferramenta de gestão necessária para garantir o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial.

Os fundamentos para a elaboração da presente Política de Investimentos estão centrados nos critérios legais e técnicos, estes de grande relevância. Ressalta-se que serão observados, para que se trabalhe com parâmetros sólidos quanto a tomada de decisões, a análise do fluxo de caixa atuarial, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

2. OBJETIVO

A Política de Investimentos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** tem como objetivo estabelecer as regras, os procedimentos e os controles internos relativos à gestão dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários municipais, visando não somente atingir a meta de rentabilidade definida, mas também garantir a manutenção do equilíbrio econômico, financeiro e atuarial. Tendo sempre presentes os princípios da boa governança, segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

Complementarmente, a Política de Investimentos zela pela diligência na condução dos processos internos relativos à tomada de decisão quanto a gestão dos recursos, buscando o princípio da diversificação e o credenciamento das Instituições Financeiras que fazem parte ou farão parte da Carteira de Investimentos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**.

Para seu cumprimento, a Política de Investimentos apresenta os critérios quanto ao Plano de Contingência, os parâmetros, as metodologias, os critérios, as modalidades e os limites legais e operacionais, buscando a melhor, a adequada gestão e alocação dos recursos, visando minimamente o atendimento aos requisitos legais, em especial da Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022.

3. CATEGORIZAÇÃO DO RPPS

Segundo o disposto na Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, em seu art. 9º "C", os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS serão considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Edição nº 2079

Página 15 de 45



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

A regulamentação específica mencionada no referido art. 9º "C" da Instrução CVM nº 554/2014 foi apresentada através da Portaria MTP nº 1.467/2022, a qual define que os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS classificados como Investidores Qualificados deverão apresentar **cumulativamente**:

- Possua recursos aplicados comprovados por meio do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, o montante igual ou superior à R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e
- Tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão e obtido a Certificação Institucional em um dos Níveis de Aderência.

Para obter a classificação de Investidor Profissional, o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS fica obrigado a comprovar **cumulativamente**:

- Possua recursos aplicados comprovados por meio de Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, o montante igual ou superior à R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e
- Tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão e obtido a Certificação Institucional Nível IV de Aderência.

Caso o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não cumpra os requisitos cumulativos citados acima, este será classificado como **INVESTIDOR COMUM**.

Para a identificação da Categorização do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, consideramos as seguintes informações:

Perfil do F.P.M.L.

Patrimônio Líquido sob gestão (R\$) 474.164.904,75 – 24/11/2023

Nível de Aderência ao Pró-Gestão NÃO POSSUI

Vencimento da Certificação Pró-Gestão NÃO POSSUI

O **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, no momento da elaboração, análise e aprovação da Política de Investimentos, encontra-se classificado como **INVESTIDOR COMUM**.

Na possível obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, a classificação de Investidor mudará automaticamente, não sendo o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** prejudicado quanto às adaptações dos processos e procedimentos internos e de controle, bem como a manutenção da Política de Investimentos e aportes em fundos de investimentos condizentes com sua nova classificação.

Fica o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** condicionado ao prazo de **90 (noventa) dias** para revisão e adequação da Política de Investimentos em atendimento a nova classificação.

4. ESTRUTURA DE GESTÃO

Os responsáveis pela gestão do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** têm como uma das principais objetividades a contínua busca pela ciência do conhecimento técnico, exercendo suas atividades com **boa fé, legalidade e diligência; zelando por elevados padrões éticos, adotando as boas práticas de gestão previdenciária no âmbito do Pró-Gestão, que visam garantir o cumprimento de suas obrigações.**



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

Entende-se por responsáveis pela gestão do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, as pessoas que participam do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório, bem como os participantes do mercado de título e valores mobiliários no que se refere à distribuição, intermediação e administração dos fundos de investimentos e ativos financeiros.

A responsabilidade de cada agente envolvido no processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório, estão definidos e disponíveis nos manuais e políticas internas do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, instituídos em forma de códigos de conduta, procedimentos e manuais.

Todo o processo de cumprimento da Política de Investimentos e outras diretrizes legais, que envolvam os agentes descritos acima, terão suas ações deliberadas e fiscalizadas pelos conselhos competentes e pelo controle interno.

4.1 MODELO DE GESTÃO

De acordo com as hipóteses previstas na Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu art. 95, incisos I, II e III, a gestão das aplicações dos recursos poderá ser realizada por meio de gestão própria, terceirizada ou mista.

Para a vigência desta Política de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** será **PRÓPRIA**.

A adoção deste modelo significa que a totalidade dos recursos financeiros ficará sob a gestão e responsabilidade do próprio **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, na figura dos colaboradores diretamente envolvidos no processo de Gestão dos Recursos ou Investimentos.

A gestão das aplicações dos recursos contará com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério da Previdência Social, através da Secretária de Previdência Social, conforme exigido na Portaria MTP nº 1.467/2022 e alterações.

4.2 ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO, DELIBERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Os recursos financeiros do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** visam à constituição das reservas garantidoras dos benefícios e devem ser mantidos e controlados de forma segregada dos recursos do Ente Federativo. Esses mesmos recursos serão geridos em conformidade com a Política de Investimentos, com os critérios para credenciamento das Instituições Financeiras e contratação de prestadores de serviços.

A estrutura interna definida através da Lei nº 2.605 de 07 de novembro de 2018, alterada pela Lei nº 2.659 de 01 de novembro de 2020, garantem a demonstração da Segregação de Atividades adotadas pelos dirigentes, conselheiros, gestores dos recursos e membros do Comitê de Investimentos, estando em linha com as boas práticas de gestão e governança previdenciária.

4.2.1 COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Compete ao Comitê de Investimentos a formulação e execução da Política de Investimento juntamente com a Diretoria Executiva e Gestor dos Recursos, que devem submetê-la para aprovação do Conselho Administrativo e fiscalização do Conselho Fiscal, ambos os órgãos superiores de competência do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

Em casos de Conflito de Interesse entre os membros integrantes do Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva e Conselhos Administrativo e Fiscal, a participação do conflitante como voto de qualidade será impedida e/ou anulada, sendo devidamente registrado em ata de reunião.

Não fica excluída a possibilidade da participação de um Consultor de Valores Mobiliários no fornecimento de "minuta" para a elaboração da Política de Investimentos, bem como propostas de revisão para apreciação do Gestor dos Recursos, Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva.

4.3 OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os responsáveis pela gestão do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** e aqueles que participam diretamente do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório, estão submetidos a critérios de elegibilidade, dado a responsabilidade sobre suas atribuições.

Os critérios de elegibilidade e permanência nos cargos dentro do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** estão descritos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 ("Lei nº 9.717/1998"), incluídos pela Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019 ("Lei nº 13.846/2019") e na Portaria MTP nº 1.467/2022 em seu Art. 76.

Os membros integrantes da Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos, Conselhos de Administração e Fiscal e o Gestor dos Recursos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** deverão atender aos seguintes requisitos mínimos cumulativos:

- não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo;
- possuir comprovada experiência no exercício da atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria e
- ter formação superior.

Os critérios "a" e "b" aplicam-se aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Comitê de Investimentos.

No âmbito das Certificações do RPPS, ficam os dirigentes, membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, o Gestor dos Recursos e os membros do Comitê de Investimentos, obrigados a apresentar suas respectivas Certificações nos prazos definidos no Manual da Certificação Profissional RPPS versão 1.1 e suas possíveis atualizações.

Tabela de Classificação das Certificações RPPS

Atribuições	Certificação
Dirigentes do RPPS	CP RPPS DIRIG
Membros do Conselho Administrativo	CP RPPS CODEL
Membros do Conselho Fiscal	CP RPPS COFIS
Gestor dos Recursos e Membros do Comitê de Investimentos	CP RPPS CGINV



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

Será de responsabilidade do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** e do Ente Federativo a verificação dos critérios descritos acima, bem como o encaminhamento da informação à Secretaria de Previdência.

A comprovação do critério "a" será exigida sua atualização a cada 2 (dois) anos e havendo ocorrência de positivo, os profissionais deixarão de ser considerados como habilitados para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.

A comprovação do critério "b" deverá ser efetuada com a apresentação do certificado emitido após a conquista da Certificação RPPS.

4.4 CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

O **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** tem a prerrogativa da contratação de empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria MTP nº 1.467/2022 com suas alterações e Resolução CVM nº 19/2021, na prestação dos serviços de **orientação, recomendação e aconselhamento**, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção é de única e exclusiva responsabilidade do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**.

Para a efetiva contratação da empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** deverá realizar diligência e avaliação quanto ao perfil dos interessados, considerando no mínimo os critérios definidos abaixo:

- a) Que a prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento seja de forma profissional, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários;
- b) Que a prestação dos serviços seja independente e individualizada, cuja adoção e implementação das orientações, recomendações e aconselhamentos sejam exclusivas do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**;
- c) Que a prestação de serviços de orientação, recomendação e aconselhamento abranjam no mínimo os temas sobre: (i) classes de ativos e valores mobiliários, (ii) títulos e valores mobiliários específicos, (iii) Instituições Financeiras no âmbito do mercado de valores mobiliários e (iv) investimentos no mercado de valores mobiliários em todos os aspectos;
- d) As informações disponibilizadas pelo consultor de valores mobiliários sejam verdadeiras, completas, consistentes e não induzir o investidor a erro, escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa;
- e) Que apresente em contrato social um Consultor de Valores Mobiliários como responsável pelas atividades da Consultoria de Valores Mobiliários;
- f) Que apresente em contrato social um Compliance Officer como responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 19/2021;
- g) Que mantenha página na rede mundial de computadores na forma de consulta pública, as seguintes informações atualizadas: (i) formulário de referência; (ii) código de ética, de modo a concretizar os deveres do consultor de valores mobiliários; (iii) a adoção de regras, procedimentos e descrição dos controles internos e (iv) a adoção de política de negociação de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela própria empresa;
- h) Que apresentem em seu quadro de colaboradores no mínimo um Economista devidamente registrado no Conselho Regional de Economia - CORECON;



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

- i) Que os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprovem experiência profissional nas atividades diretamente relacionadas à consultoria de valores mobiliários, gestão de recursos de terceiros ou análise de valores mobiliários;
- j) Que os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprovem possuírem no mínimo as certificações CEA (Certificação ANBIMA de Especialistas em Investimento), CGA (Certificação de Gestores ANBIMA) e registro de Consultor de Valores Mobiliários pessoa física (a comprovação das Certificações não são cumulativas por profissional).

Não serão considerados aptos os prestadores de serviços que atuem exclusivamente com as atividades:

- a) Como planejadores financeiros, cuja atuação circunscreva-se, dentre outros serviços, ao planejamento sucessório, produtos de previdência e administração de finanças em geral de seus clientes e que não envolvam a orientação, recomendação ou aconselhamento;
- b) Que promovam a elaboração de relatórios gerenciais ou de controle que objetivem, dentre outros, retratar a rentabilidade, composição e enquadramento de uma carteira de investimento à luz de políticas de investimento, regulamentos ou da regulamentação específica incidente sobre determinado tipo de cliente;
- c) Como consultores especializados que não atuem nos mercados de valores mobiliários, tais como aqueles previstos nas regulamentações específicas sobre fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento imobiliário e
- d) Consultores de Valores Mobiliários que atuam diretamente na estruturação, originação, gestão, administração e distribuição de produtos de investimentos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento aos seus clientes.

Será admitido que o Consultor de Valores Mobiliários contratado e as entidades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** em comum acordo, estabeleçam canais de comunicação e ferramentas que permitam conferir maior agilidade e segurança à implementação das orientações, recomendações e aconselhamentos na execução de ordens.

Não serão aceitas ferramentas fornecidas ou disponibilizadas pelos integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, mesmo que de forma gratuita, não gerando assim Conflito de Interesse ou a indução a erros por parte do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**.

5. META DE RENTABILIDADE

A Portaria MTP nº 1.467/2022, que estabelece as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos Regimes Próprio de Previdência Social, determina que a taxa atuarial de juros a ser utilizada nas Avaliações Atuariais seja equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ esteja o mais próximo à duração do passivo do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**.

A taxa atuarial de juros, também conhecida como meta atuarial, é utilizada no cálculo das avaliações atuarias para trazer o valor presente de todos os compromissos do plano de benefícios na linha do tempo e que determina assim o quanto do patrimônio o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS deverá possuir para manter o equilíbrio atuarial.

Esse equilíbrio somente será possível de se obter caso os recursos sejam remunerados, no mínimo, por uma taxa igual ou superior. Do contrário, se a taxa que remunera os recursos passe a ser inferior a taxa utilizada no cálculo atuarial, o plano de benefício se tornará deficitário, comprometendo o pagamento futuro dos benefícios.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

Considerando a exposição da carteira e seus investimentos, as projeções dos indicadores de desempenho dos retornos sobre esses mesmos investimentos, o valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, definida como META DE RENTABILIDADE é de **IPCA + 5,08%**.

O **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** no exercício de suas atividades, através de estudos técnicos, promoverá o acompanhamento das duas taxas (meta de rentabilidade e taxa atuarial de juros) para que seja evidenciado, no longo prazo, qual proporciona a melhor situação financeira e atuarial para o plano de benefícios implementado.

Observada a necessidade da busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, em cumprimento a Lei nº 9.717/1998, em seu Art. 1º, a meta de rentabilidade poderá ser diferenciada por períodos dentro do próprio exercício, prospectada pelo perfil da carteira de investimentos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** e pelo cenário macroeconômico e financeiro.

6. CENÁRIO ECONÔMICO

6.1 INTERNACIONAL

ESTADOS UNIDOS

Curva de Juros

Em um movimento ainda mais acentuado que no mês de setembro, em que a abertura da curva de juros americana foi a maior desde os últimos 15 anos, atingindo mais de 4,5%, o mês de outubro seguiu a tendência com as treasuries do governo americano de 10 anos rendendo muito próximo dos 5%.

A discussão de juros neutros mais elevados do que patamares anteriores fica mais acalorada, com essa abertura da curva, inclusive exerce o papel de minar um pouco da necessidade do Federal Reserve (FED) realizar novas altas da taxa básica de juros. Essa curva de juros em patamares mais elevados apresenta um possível impacto de frear a economia global a partir de uma reestruturação de dívida ao redor do mundo, encarecendo o crédito para toda a cadeia global vinculada ao dólar americano.

Contudo, apesar dessa abertura da curva de juros, o FED não descartou em nenhum momento a possibilidade de novas elevações da Fed Funds Rate (taxa básica de juros), e parece neste momento estar muito mais em uma posição de observar como os dados macros econômicos reagirão perante a essa nova curva de juros. Os principais fatores que ajudam a explicar esse movimento se devem primeiramente à resiliência econômica que o país norte americano possui, e principalmente pelo aumento do temor atrelado ao risco fiscal da maior economia mundial. Em momentos anteriores à pandemia, o déficit do governo americano girava em torno dos 80% do PIB, por sua vez, nos dias atuais esse déficit já se aproxima dos 100% do PIB, com a propensão de superar os 120% nos próximos períodos caso a política de gastos do governo americano se mantenha a mesma, portanto, fazendo com que o prêmio de risco exigido pelo grau de risco fiscal elevado se torne maior.

Mercado de Trabalho

Um dos principais fatores determinantes para as decisões de política monetária por parte do Federal Reserve, como já citado pelo presidente da instituição, Jerome Powell, são os resultados do mercado de trabalho, em especial, o número de vagas criadas, e o número de vagas abertas. Os indicadores de emprego são termômetros perfeitos para compor análise do nível de atividade econômica de uma economia, e, portanto, a partir disso calibrar com mais acurácia os patamares de juros a serem determinados.

Níveis de desemprego baixos pressupõem uma economia aquecida, logo, predispostos a consumir, que por sua vez possui potencial inflacionário. Após o mês de setembro pegar o mercado totalmente de surpresa com os dados de emprego trazidos pelo Nonfarm Payroll virem em praticamente com o dobro de vagas abertas do que o esperado, o mês de outubro registrou um arrefecimento laboral da economia americana, inclusive um pouco abaixo do esperado.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

Inflação

Ainda mais relevante do que a métrica da criação de empregos e número de vagas abertas para a tomada de decisão do FED, está sem dúvidas o dado da inflação. O fenômeno inflacionário assolou e ainda preocupa o mundo, e permanece sendo a principal pauta dos líderes de política monetária ao redor do globo. Esse fenômeno que na última década parecia “morto” voltou aos holofotes econômicos e reacendeu a preocupação de todos os agentes econômicos envolvidos.

O Consumer Price Index (CPI), principal indicador de inflação dos Estados Unidos, registrou uma surpreendente estabilidade no mês de outubro, com uma variação de 0% ante ao mês de setembro. O mês anterior havia registrado uma alta de apenas 0,4% frente a agosto.

ZONA DO EURO

Inflação e Atividade Econômica

E após o dado de inflação de setembro na Europa chegarem em 4,3%, o mês de outubro finalmente entrou na desejada casa dos 2%. Ainda que altos, os 2,9% do primeiro mês do 4º trimestre trouxe uma sensação mais tranquilizadora para o mercado que anseia pela pausa do ciclo de aperto monetário, e discussão sobre uma possível queda para o futuro. Os principais componentes que contribuíram para essa redução foram energia, e alimentos, com quedas de 11% e 7% respectivamente. Já o componente de serviços permanece estável, com uma variação de 4,6% em outubro frente 4,7% do mês anterior.

Em linha com as expectativas e influenciado pela estrutura de juros da região, o crescimento econômico representado pelo PIB para o 3º trimestre apresentou uma contração de -0,1% em relação ao trimestre anterior. Pela ótica dos indicadores futuros, e sem perspectiva de queda de juros num horizonte próximo, a discussão sob uma possível recessão se torna cada vez mais plausível.

ÁSIA

Inflação e Atividade Econômica na China

O gigante asiático, China, após não registrar variação de preços cheios no mês de setembro, mostrou que o controle do nível de preços permanece sendo executado com êxito, registrando no mês de outubro uma retração de -0,1%. Sob a janela anual, essa retração foi de -0,2%, ainda abaixo das expectativas que eram de -0,1%. O núcleo, com a exclusão dos itens mais voláteis, registrou 0,6% no mês de outubro, abaixo dos 0,8% do mês anterior.

Com a inflação controlada, o Banco Popular da China (PBoC) mantém as taxas de juros inalteradas por toda sua curva. Como resultado, a moeda chinesa, o Yuan, segue desvalorizada perante o dólar, encerrando outubro na casa dos CNY 7,30 por Dólar americano.

Em relação aos indicadores de atividade, os dados vieram de forma mista, inicialmente pelo PIB, que apresentou um dado relativamente satisfatório por ter vindo acima da projeção de mercado. O dado para o 3º trimestre veio em 4,9% enquanto o mercado esperava apenas 4,4% para o período. Pela força do dado do 3º trimestre, é esperado que a meta de 5% de crescimento para 2023 seja atingida com êxito, apesar dos outros indicadores de atividade trazer desconfiança para alguns analistas.

6.2 NACIONAL

Juros

Em linha com os comunicados do Banco Central (Bacen) com o mercado, o Comitê de Política Monetária (COPOM) realizou outro corte de 0,5 p.p na Taxa Selic, em linha com as expectativas do mercado. A inflação, principal fator observado pelo Bacen, vem mostrando recuo e convergindo cada vez mais para dentro da meta estabelecida pelo



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

CMN, ancorando as expectativas e possibilitando as reduções graduais de juros por parte do Banco Central presidido por Roberto Campos Neto.

A Taxa Selic, taxa básica de juros do Brasil, encontra-se em 12,25% ao ano, e apesar do corte realizado, Campos Neto reitera a necessidade de sólidos pilares para que a continuidade dessas medidas seja realizada. Além da inflação sob controle, o presidente da instituição pontua com fervor a importância da questão fiscal que deve estar bem planejada. Além dos desafios internos, é praticamente um consenso que o fator de juros elevados no exterior limita o campo de flexibilização monetária para o próximo ano.

Inflação

A surpresa positiva veio por meio do IPCA, índice oficial de inflação medido pelo IBGE, que no mês de outubro registrou alta de 0,24%, abaixo dos 0,26% do mês anterior, e abaixo da projeção do mercado de 0,29%. Os componentes que se destacaram nessa alta foram os de transportes e alimentação.

Na janela anual, o IPCA voltou para a casa dos 4%, mais precisamente em 4,82% versus 5,19% de setembro, e também abaixo da projeção de 4,87% do mercado. Como já citado e divulgado pelo IBGE, 8 dos 9 grupos tiveram altas. O grupo que mais aumentou foi o de Transportes (0,35%), seguido por Alimentação e Bebidas (0,31%). O grupo deflacionário do índice foi o de Comunicação, com variação de -0,19%.

Indicadores de Atividade

O IBC-Br, que é considerado um indicador que prevê o PIB, trouxe um dado para o 3º trimestre abaixo das expectativas de mercado. A projeção era de 0,20% de alta, porém o resultado veio em queda de -0,64%. Essa queda, ainda que não seja o resultado oficial divulgado pelo IBGE, não surpreende o mercado, pois os indicadores antecedentes, como o PMI, apontavam para um fraco desempenho do setor de serviços no 3º trimestre.

Além do mais, a produção do minério de ferro brasileiro no 3º trimestre também contou com uma queda de -3,9% no período. PMI De volta ao campo de expansão, o PMI do setor de serviços voltou a pontuar acima dos 50 pontos, registrando em outubro 51 pontos versus 48,70 pontos do mês anterior. O principal impulsionador do índice foi o número de negócios fechados que deu uma leve melhoria no período, além do melhor dado de contratação do segmento.

Por outro lado, as expectativas do setor industrial trouxeram a terceira queda consecutiva nas projeções, reduzindo para 48,60 pontos ante 49 pontos de setembro. Os principais fatores responsáveis por essa redução se devem ao cenário desafiador à frente por parte do número de exportações em queda, principalmente.

Câmbio

Com bastante volatilidade e após atingir mais de R\$ 5,16 por Dólar Americano em outubro, o câmbio encerrou o mês aos 5 reais pela unidade da moeda americana. Essa volatilidade permanece sendo justificada majoritariamente pelo movimento dos juros no exterior. E como já citado em outras oportunidades, a moeda norte americana vem exercendo pressão não somente sob o real brasileiro, mas sob a maioria das moedas estrangeiras e não somente a de países emergentes.

6.3 MERCADO DE RENDA VARIÁVEL E RENDA VARIÁVEL

Nos índices ANBIMA, a variação da curva de juros impactou os indicadores de renda fixa, tendo o IMA-B, IMA-B 5 e o IMA-B 5+ caído -0,13% no mês. Da família dos IMAs, o IMA Geral foi um dos únicos a performarem positivamente em 0,52% no período. Na família dos prefixados, cenário foi de variação positiva no mês, com o IRF-M 1 variando 0,93% no mês, seguido pelo IRF-M que variou 0,66% e pelo IRF-M 1+ que variou 0,54% no período. Na janela anual, essa variação é de 11,12%, 12,04% e 12,95% respectivamente para cada benchmark. Quanto aos índices de prazos constantes, IDKA-Pré 2a teve variação de 0,45% no mês e 12,26% no ano enquanto o IDKA-IPCA 2a obteve queda de -0,23% no mês e 8,53% no ano.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Edição nº 2079

Página 23 de 45



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

Já na bolsa de valores do Brasil representado pelo índice Ibovespa, no mês de outubro, 12 dos 21 pregões do mês registraram queda. O resultado do mês foi negativo em -2,94% aos 113.143 pontos.

Os componentes geradores dessa perda foram: volatilidade da curva de juros dos Estados Unidos, guerra no Oriente Médio e discussão sobre o tema fiscal brasileiro. Com a renda fixa no exterior se tornando atrativos, os investidores estrangeiros, em especial, preferem manter capital alocado no mercado americano, haja vista a previsão de corte gradual da taxa básica de juros do Brasil.

6.4 PERSPECTIVAS

Ainda que com um cenário de inflação em desaceleração, enxergamos que a cautela das autoridades monetárias ao redor do mundo deve permanecer no radar perante novas tomadas de decisões em relação aos investimentos. No Brasil, as discussões que ainda pairam sob os investidores envolvem principalmente o desafio fiscal que o país terá num horizonte próximo. Entendemos que alicerces fiscais fortalecidos representam a âncora necessária para que o Banco Central possa manobrar as taxas de juros para um campo mais estimulante.

Por isso, é de extrema relevância que os investidores acompanhem as discussões sobre o tema para o afinado balanceamento de suas carteiras. Somado ao fator doméstico, temos no exterior um cenário misto, mas que indicam a possibilidade de uma leve desaceleração econômica, ainda que com dados melhores do que o esperado para a maior parte das economias no 3º trimestre. Na mesma linha, com o discurso das autoridades monetárias em manterem os juros num patamar "higher for longer", ou seja, mais elevado por mais tempo, há uma imposição indireta sobre os países emergentes de um limite perante a flexibilização de suas respectivas taxas de juros, partindo do pressuposto do interesse desses países de manterem as suas taxas de câmbio estáveis.

Essa política de juros elevados por mais tempo possui uma missão direta e declarada, que é a de trazer a inflação das economias desenvolvidas para o patamar de suas respectivas metas. E apesar dos dados inflacionários no exterior ainda estarem elevados, é notório que a direção está correta: o mercado atualmente apostou na manutenção das taxas de juros, sendo sinalizadas nas próximas reuniões do FOMC e do BCE.

6.5 EXPECTATIVAS E MERCADO

Índices (Mediana Agregado)	2024	2025
IPCA (%)	3,91	3,50
IGP-M (%)	4,07	4,00
Taxa de Câmbio (R\$/US\$)	5,05	5,10
Meta Taxa Selic (%a.a.)	9,25	8,75
Investimentos Direto no País (US\$ bilhões)	70,0	80,0
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	63,88	65,25
PIB (% do crescimento)	1,50	1,93
Balança comercial (US\$ Bilhões)	63,65	63,90

Fonte: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/17112023>

7. ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS

Alocação Estratégica para o exercício de 2024

Os responsáveis pela gestão das aplicações dos recursos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** devem observar os limites e critérios estabelecidos nesta Política de Investimentos na Resolução CMN nº 4963/2021 e qualquer outro ato normativo relacionado ao tema emitido pelos órgãos de fiscalização e orientação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Edição nº 2079

Página 24 de 45



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

A Estratégia de alocação dos recursos para os próximos cinco anos, leva em consideração não somente o cenário macroeconômico como também as especificidades da estratégia definida pelo resultado da análise do fluxo de caixa atuarial e das projeções futuras de déficit e/ou superávit.

Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN %
Renda Fixa	7º I a - Títulos do Tesouro Nacional SELIC	100,00%
	7º I b - FI 100% Títulos TN	100,00%
	7º I c - FI Ref em Índice de RF, 100% TP	100,00%
	7º II - Oper. compromissadas em TP TN	5,00%
	7º III a - FI Referenciados RF	60,00%
	7º III b - FI de Índices Referenciado RF	60,00%
	7º IV - Renda Fixa de emissão bancária	20,00%
	7º V a - FI em Direitos Creditórios - sênior	5,00%
	7º V b - FI Renda Fixa "Crédito Privado"	5,00%
	7º V c - FI de Debêntures Infraestrutura	5,00%
Limite de Renda Fixa		100,00%

Renda Variável, Estruturados e FI	8º I - FI de Ações	30,00%
	8º II - ETF - Índice de Ações	30,00%
	10º I - FI Multimercado	10,00%
	10º II - FI em Participações	5,00%
	10º III - FI Mercado de Acesso	5,00%
	11º - FI Imobiliário	5,00%
Limite de Renda Variável, Estruturado e FI		30,00%

Exterior	9º I - Renda Fixa - Dívida Externa	10,00%
	9º II - Constituídos no Brasil	10,00%
	9º III - Ações - BDR Nível I	10,00%
Limite de Investimentos no Exterior		10,00%

Consignado	12º - Empréstimo Consignado	5,00%
------------	-----------------------------	-------

Total da Carteira de Investimentos

Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2024			
Limite Inferior (%)	Alocação Atual (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
0,00%	45,69%	40,00%	100,00%
0,00%	19,71%	24,00%	100,00%
0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
0,00%	0,00%	0,00%	5,00%
0,00%	32,59%	21,00%	60,00%
0,00%	0,00%	0,00%	60,00%
0,00%	0,00%	1,00%	20,00%
0,00%	0,00%	0,00%	5,00%
0,00%	0,00%	1,00%	5,00%
0,00%	0,00%	0,00%	5,00%
0,00%	97,99%	87,00%	100,00%

0,00%	0,62%	4,00%	30,00%
0,00%	0,00%	2,00%	30,00%
0,00%	1,39%	4,00%	10,00%
0,00%	0,00%	0,00%	5,00%
0,00%	0,00%	0,00%	5,00%
0,00%	0,00%	1,00%	5,00%
0,00%	2,01%	11,00%	30,00%

0,00%	0,00%	0,00%	10,00%
0,00%	0,00%	0,00%	10,00%
0,00%	0,00%	2,00%	10,00%
0,00%	0,00%	2,00%	10,00%

0,00%	0,00%	0,00%	5,00%
-------	-------	-------	-------

0,00%	100,00%	100,00%	100,00%
-------	---------	---------	---------

Para a elaboração e definição dos limites apresentados foram considerados inclusive as análises mercadológicas e as perspectivas, bem como a compatibilidade dos ativos investidos atualmente pelo **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

Para efeitos de alocação estratégica, segundo a Resolução CMN nº 4.963/2021, art. 3º e 6º, são considerados recursos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**: (i) as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital; (ii) os demais ingressos financeiros auferidos pelo **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**; (iii) as aplicações financeiras e (iv) os títulos e valores mobiliários.

Não serão considerados recursos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** para efeitos de alocação estratégica os recursos provenientes de: (i) ativos vinculados por lei ao **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**; (ii) demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária; (iii) as disponibilidades financeiras mantidas em conta corrente e (iv) as contas de fundos de investimento imobiliário.

7.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA

Obedecendo aos limites permitidos para o segmento de renda fixa pela Resolução CMN nº 4.963/2021, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** propõe-se adotar o **limite de máximo de 100% dos recursos disponíveis para investimentos**.

A negociação de títulos públicos no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) obedecerá ao disposto no Art. 7º, inciso I, alínea "a" da Resolução CMN nº 4.963/2021, onde deverão estar registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

Na opção de o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** promover a aquisição de Títulos Públicos de **forma direta**, deverá comprovar:

- a) que procedeu com a consulta às informações divulgadas por entidades representativas participantes do mercado financeiro e de capitais, reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos. A sua utilização como referência nas negociações, bem como, ao volume, preços e taxas das operações registradas no SELIC antes do efetivo fechamento da operação;
- b) deverão acontecer através de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência;
- c) que possui devidamente guardados os registros dos valores e do volume dos títulos efetivamente negociados;
- d) que os títulos adquiridos estejam sob a titularidade do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, com base nas informações de sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira, sejam depositados perante depositário central (SELIC).

Para comprovação de operações realizadas em ofertas públicas do Tesouro Nacional, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** deverá arquivar os documentos de comunicação com a Instituição que participou do leilão.

7.2 DE RENDA VARIÁVEL, INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Em relação ao segmento de renda variável, investimentos estruturados e fundos de investimentos imobiliários, a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal dos recursos alocados nos segmentos, não poderão exceder cumulativamente ao limite de 30% da totalidade dos recursos em moeda corrente.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

Neste sentido, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** propõe adotar como **limite máximo o percentual de 30% da totalidade dos recursos**.

São considerados como investimentos estruturados segundo Resolução CMN nº 4.963/2021, os fundos de investimento classificados como multimercado, os fundos de investimento em participações - FIPs e os fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso".

7.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

No segmento classificado como "Investimentos no Exterior", a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal dos recursos alocados não poderá exceder cumulativamente ao limite de 10% (dez por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente.

Neste sentido, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** propõe adotar como **limite máximo o percentual de 10% da totalidade dos recursos**.

Deverão ser considerados aptos a receber recursos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** apenas os fundos de investimentos constituídos no exterior que possuam histórico de 12 (doze) meses, que seus gestores estejam em atividade há mais de 5 (cinco) anos e administrem o montante de recursos de terceiros equivalente a US\$ 5 bilhões de dólares na data do aporte.

7.4 EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Para o segmento de Empréstimo Consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas, a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal é de **5,00% (cinco por cento)** da totalidade dos recursos em moeda corrente.

Na ocasião, com a obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** propõe adotar, como limite máximo o percentual de **0% da totalidade dos recursos**.

No processo de implantação da modalidade, caso seja de interesse, não serão considerados desenquadramentos os limites aqui definidos, tendo o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** prazo de **60 (sessenta) dias** para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos parâmetros, especificamente o Art. 12º, § 11 da Resolução CMN nº 4.963/2021.

7.5 TAXA DE PERFORMANCE

A taxa de performance corresponde a uma taxa cobrada por um fundo de investimento pela rentabilidade acima de algum *benchmark* pré-estabelecido, sendo, portanto, uma recompensa pelo bom desempenho dos gestores.

A aplicação dos recursos efetuados pelo **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** em fundos de investimentos que prevê em regulamentos ou contratos cláusulas de pagamento da taxa de performance, deverão apresentar as seguintes condições:

a) rentabilidade do investimento superior à valorização de, no mínimo, 100% (cem por cento) do índice de referência;



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

- b) montante final do investimento superior ao capital inicial da aplicação ou ao valor do investimento na data do último pagamento;
- c) periodicidade, no mínimo, semestral;
- d) conformidade com as demais regras aplicáveis a investidores que não sejam considerados qualificados nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

7.6 LIMITES GERAIS

No acompanhamento dos limites gerais da carteira de investimentos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, em atendimento aos limites aqui estabelecidos e da Resolução CMN nº 4.963/2021, serão consolidadas as posições das aplicações dos recursos realizados direta e indiretamente por meio de fundos de investimentos (FI) e fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos (FICFI).

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão os mesmos dispostos na Resolução CMN nº 4.963/2021.

No que tange ao limite geral de exposição por fundos de investimentos e em cotas de fundos de investimentos, fica o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** limitado a **20% de exposição**, com exceção dada aos fundos de investimentos enquadrados no Art. 7º, inciso I, alínea "b" da Resolução CMN nº 4.963/2021.

A exposição do total das aplicações dos recursos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** no patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento **limitar-se-ão em 15% (quinze por cento)**. Para os fundos de investimentos classificados como FIDC - Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, Crédito Privado e FI de Infraestrutura, a exposição no patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento **limitar-se-ão à 5% (cinco por cento)** e para os fundos de investimentos classificados como "Investimentos no Exterior" considera-se para efeito de cálculo, o patrimônio líquido do fundo de investimento constituído no exterior.

Os limites estipulados acima não se aplicam aos fundos de investimentos que apliquem seus recursos exclusivamente em Títulos Públicos ou em Operações Compromissadas em Títulos Públicos.

Para os fundos de investimentos classificados como FIDC - Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, que fazem parte da carteira de investimentos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** a partir de 1º de janeiro de 2015, o limite estabelecido no parágrafo anterior, deverá ser calculado em proporção ao total de cotas da classe sênior e não do total de cotas do fundo de investimento.

O total das aplicações dos recursos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** em fundos de investimento não pode exceder a **5% (cinco por cento)** do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico.

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, os limites definidos nesta Política de Investimentos serão elevados gradativamente de acordo com o nível conquistado em consonância com o disposto no art. 7º, § 7º, art. 8º, § 3º, art. 10º, § 2º e art. 14º, § único da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Em eventual desenquadramento dos limites aqui definidos, o Comitê de Investimentos juntamente com o Gestor dos Recursos, deverão se ater as Políticas de Contingência definidas nesta Política de Investimentos.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

7.7 DEMAIS ENQUADRAMENTOS

O **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** considera todos os limites estipulados nesta Política de Investimentos e na Resolução CMN nº 4.963/2021, destacando especificamente:

- a) Poderão ser mantidas em carteira de investimentos, por até 180 (cento e oitenta) dias, as aplicações que passem a ficar desenquadradas em relação a esta Política de Investimentos e a Resolução CMN nº 4.963/2021, desde que seja comprovado que o desenquadramento foi decorrente de situações involuntárias, para as quais não tenha dado causa, e que o seu desinvestimento ocasionaria, comparativamente à sua manutenção, maiores riscos para o atendimento aos princípios segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação a natureza de suas obrigações e transparência;
- b) Poderão ainda ser mantidas em carteira de investimentos, até seu respectivo encerramento, os fundos de investimentos que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou conversão de cotas superior a 180 (cento e oitenta) dias, estando o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** obrigado a demonstrar a adoção de medidas de melhoria da governança e do controle de riscos na gestão dos recursos.

Serão entendidos como situações involuntárias:

- a) Entrada em vigor de alterações da Resolução vigente;
- b) Resgate de cotas de fundos de investimento por um outro cotista, nos quais o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** não efetue novos aportes;
- c) Valorização ou desvalorização dos demais ativos financeiros e fundos de investimentos que incorporam a carteira de investimentos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**;
- d) Reorganização da estrutura do fundo de investimento em decorrência de incorporação, fusão, cisão e transformação ou de outras deliberações da assembleia geral de cotistas, após as aplicações realizadas pelo **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**;
- e) Ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** ou quando decorrentes de revisão do plano de custeio e da segregação da massa;
- f) Aplicações efetuadas na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, caso o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** deixe de atender aos critérios estabelecidos para essa categorização em regulamentação específica, com exceção do exposto na Nota Técnica SEI nº 457/2022/MTP (Item 7.7); e
- g) Aplicações efetuadas em fundos de investimentos ou ativos financeiros que deixarem de observar os requisitos e condições previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021.

Se os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimentos e os seus emissores deixarem de ser considerados como de baixo risco de crédito, após as aplicações realizadas pela unidade gestora.

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, não serão considerados desenquadramentos os limites aqui definidos, tendo o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** prazo de **90 (noventa) dias** para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos limites.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

7.8 VEDAÇÕES

O Gestor dos Recursos e o Comitê de Investimento do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** deverão seguir as vedações estabelecidas na Resolução CMN nº 4.963/2021, ficando adicionalmente vedada a aquisição de:

- a) Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos e
- b) Aquisição de qualquer ativo final com alto risco de crédito.

Quanto a aquisição de Títulos Públicos, conforme disposta na Portaria MTP nº 1.467/2022, fica o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** vedado de adquirir:

- a) Títulos que não sejam emitidos pelo Tesouro Nacional;
- b) Títulos que não sejam registradas no SELIC; e
- c) Títulos que sejam emitidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

8. CONTROLE DE RISCO

Diante da metodologia e os critérios a serem adotados ao analisar os riscos dos investimentos, assim como as diretrizes para seu controle e monitoramento, é necessário observar a avaliação dos riscos de crédito, mercado, liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros específicos a cada operação e tolerância a esses riscos.

As aplicações financeiras estão sujeitas à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, e conseqüentemente, fica o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** obrigado a exercer o acompanhamento e o controle sobre esses riscos, considerando entre eles:

- **Risco de Mercado** - é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro; corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.
- **Risco de Crédito** - também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas.
- **Risco de Liquidez** - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negociação e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.
- **Risco Operacional** - é o risco de perdas financeiras causadas por erros em processos, políticas, sistemas ou eventos falhos ou falhas que interrompem as operações de negócios. Erros de funcionários, atividades criminosas como fraudes e eventos físicos estão entre os fatores que podem desencadear o risco operacional. Em outras palavras, o risco operacional é qualquer ameaça que possa afetar o funcionamento do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** e reduzir a qualidade operacional como um todo.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

- **Risco Legal** - O risco legal é a possibilidade de uma organização sofrer perdas financeiras ou de reputação como resultado de uma violação da lei ou de um processo legal. Isso pode ser causado por uma variedade de fatores. O risco legal pode ter um impacto significativo nas operações podendo levar a multas, indenizações, sindicâncias e processos administrativos.

8.1 CONTROLE DO RISCO DE MERCADO

O **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** adota o **VaR - Value-at-Risk** para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo:

- Modelo paramétrico;
- Intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento);
- Horizonte temporal de 21 dias úteis.

Como parâmetro de monitoramento para controle do risco de mercado dos ativos que compõe a carteira de investimentos, os membros do Comitê de Investimentos e o Gestor dos Recursos deverão observar as referências abaixo estabelecidas e realizar reavaliação destes ativos sempre que as referências pré-estabelecidas forem **ultrapassadas**:

- Segmento de Renda Fixa: 1,64% do valor alocado neste segmento;
- Segmento de Renda Variável e Estruturados: 8,52% do valor alocado neste segmento e
- Segmento de Investimento no Exterior: 8,40% do valor alocado nesse segmento.

Como instrumento adicional de controle, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** deverá monitorar a rentabilidade dos fundos de investimentos em janelas temporais (mês, ano, três meses, seis meses, doze meses e vinte e quatro meses), verificando o alinhamento com o *benchmark* de cada ativo. Desvios significativos deverão ser avaliados pelos membros do Comitê de Investimentos e Gestor dos Recursos, que decidirá pela manutenção, ou não, desses ativos.

8.2 CONTROLE DO RISCO DE CRÉDITO

Na hipótese de aplicação dos recursos financeiros em fundos de investimento que possuem em sua carteira de investimentos ativos de crédito, subordinam-se que estes sejam emitidas por companhias abertas devidamente operacionais e registrada; e que sejam de baixo risco em classificação efetuada por agência classificadora de risco, o que estiverem de acordo com a tabela abaixo:

AGÊNCIA CLASSIFICADORA A DE RISCO	RATING MÍNIMO
STANDARD & POOR'S	BBB+ (perspectiva estável)
MOODY'S	Baa1 (perspectiva estável)
FITCH RATINGS	BBB+ (perspectiva estável)
AUSTIN RATING	A (perspectiva estável)
LF RATING	A (perspectiva estável)
LIBERUM RATING	A (perspectiva estável)



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

As agências classificadoras de risco supracitadas estão devidamente registradas na Comissão de Valores Mobiliários - CVM e autorizadas a operacionalizar no Brasil. Utilizam o sistema de *rating* para classificar o nível de risco das Instituições Financeiras, fundo de investimentos e dos ativos financeiros que integram da carteira de investimentos dos fundos de investimentos ou demais ativos financeiros.

8.3 CONTROLE DO RISCO DE LIQUIDEZ

Nas aplicações em ativos financeiros que tem seu prazo de liquidez superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a aprovação de alocação dos recursos deverá ser precedida de estudo que comprove a análise de evidenciação quanto a capacidade do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da disponibilização dos recursos investidos.

Entende-se como estudo que comprova a análise de evidenciação quanto a capacidade em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, o estudo de ALM - Asset Liability Management.

8.4 CONTROLE DO RISCO DE OPERACIONAL E LEGAL

Para minimizar o impacto causado por erros operacionais e legais, que levam a possíveis perdas financeiras, danos à reputação, interrupção das operações ou até processos administrativos e sindicâncias, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** classifica como importante a implantação do processo de gestão de riscos, que possibilitem identificar, avaliar e mitigar esses riscos.

O **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** adotará a Certificação Institucional Pró-Gestão como mecanismo e sistema de qualidade para minimizar o impacto do risco operacional e legal.

A adesão a Certificação Institucional Pró-Gestão tem por objetivo incentivar o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** a adotar melhores práticas de gestão e governança, proporcionando maior controle dos seus ativos e passivos, aprimoramento da qualidade da governança no âmbito da gestão dos riscos, mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

9. ESTUDO DE ALM - ASSET LIABILITY MANAGEMENT

As aplicações dos recursos e sua continuidade deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos.

Para garantir a compatibilidade, os responsáveis pelo **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** devem manter os procedimentos e controles internos formalizados para a gestão do risco de liquidez das aplicações de forma que os recursos estejam disponíveis na data do pagamento dos benefícios e demais obrigações. Deverão inclusive realizar o acompanhamento dos fluxos de pagamentos dos ativos, assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**.

Para se fazer cumprir as obrigatoriedades descritas acima, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** buscará a adoção da ferramenta de gestão conhecida como estudo de ALM - Asset Liability Management.

O estudo compreende a forma pormenorizadamente da liquidez da carteira de investimentos em honrar os compromissos presentes e futuros, proporcionado ao **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** a busca pela otimização da carteira de investimentos, apresentando a melhor trajetória para o cumprimento da meta de rentabilidade, resguardando o melhor resultado financeiro possível também no longo prazo.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

O estudo de ALM - Asset Liability Management deverá ser providenciado no mínimo uma vez ao ano, após o fechamento da Avaliação Atuarial, sendo necessário seu acompanhamento periódico, com emissão de Relatórios de Acompanhamento que proporcionará as atualizações de seus resultados em uma linha temporal não superior a um semestre.

10. EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Em atendimento ao Art. 64, §1º e §2º da Portaria MTP nº 1.467/2022, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** adotará medidas para honrar os compromissos estabelecidos no Plano de Custeio e Segregação de Massa, além da adequação do Plano de Custeio aprovado e sua compatibilidade com a capacidade orçamentária e financeira do Ente Federativo.

Neste sentido, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** buscará consultoria especializada para emissão de estudo de viabilidade para avaliar a situação econômica, financeira e orçamentária, visando propor possíveis medidas de equacionamento no curto, médio e longo prazo.

Ademais, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** terá um acompanhamento das informações referente aos seus demonstrativos, devendo ser encaminhada aos órgãos de controle interno e externo com o objetivo de subsidiar a análise de capacidade econômica, financeira e orçamentária, visando honrar com as obrigações presentes e futuras.

10.1 SEGREGAÇÃO DE MASSAS

O **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** possui segregação de massa do seu plano de benefícios desde 31/05/2010.

A segregação da massa de beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é composta por dois fundos distintos: o Fundo em Repartição e o Fundo em Capitalização, como medida para equacionar o déficit do regime. A segregação segue princípios de eficiência e economicidade na alocação dos recursos financeiros, considerando a composição das submassas. O Fundo em Repartição é composto por um grupo fechado em extinção, sem a possibilidade de ingresso de novos segurados, enquanto o Fundo em Capitalização recebe os novos participantes.

A proposta busca uma abordagem estruturada e criteriosa, priorizando a eficiência na gestão dos recursos do RPPS. A criação dos dois fundos visa a otimização dos recursos financeiros, com uma transição clara entre os segurados dos dois regimes. O Fundo em Capitalização, ao vincular os saldos acumulados pré-segregação, busca assegurar a sustentabilidade financeira do grupo específico a ele relacionado. Essa medida visa enfrentar o déficit previdenciário de maneira equilibrada e planejada, atendendo a critérios de responsabilidade na administração dos recursos previdenciários.

11. POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

Conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022, as informações contidas nessa Política de Investimentos e em suas possíveis revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua aprovação.

À vista da exigência contida no art. 4º, incisos I, II, III, IV e V, § 1º e 2º e ainda, art. 5º da Resolução CMN nº 4.963/2021, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, Diário Oficial do Município ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação.

Todos e demais documentos correspondentes a análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão, deverão ser disponibilizados via Portal de Transparência de própria autoria ou na melhor qualidade de disponibilização aos interessados.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

12. CREDENCIAMENTO

Seguindo a Portaria MTP nº 1.467/2022 que determina que antes da realização de qualquer novo aporte, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, na figura de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as Instituições Financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos tenham sido objeto de prévio credenciamento.

Complementarmente, a própria Resolução CMN nº 4.963/2021 em seu Art. 1º, §1º, inciso VI e §3º, determina que as Instituições Financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos deverão passar pelo prévio credenciamento. Adiciona ainda o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento.

Considerando todas as exigências, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, através de seu Edital de Credenciamento, deverá atestar o cumprimento integral de todos os **requisitos mínimos** de credenciamento, inclusive:

- atos de registro ou autorização na forma do §1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro
- análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores
- experiência mínima de 5 anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e
- análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

Deverá ser realizado o credenciamento, inclusive, das corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários ("CCTVM" o/ou DTVM") que tenham relação com operações diretas com título de emissão do Tesouro Nacional que forem registradas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC e Títulos Privados de emissão de Instituições Financeiras.

A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento, deverá ser registrada em Termo de Credenciamento. O Termo deverá observar os seguintes requisitos:

- Estar embasado nos formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros, disponibilizados por entidade representativa dos participantes do mercado financeiro e de capitais que possua convênio com a CVM para aproveitamento de autorregulação na indústria de fundos de investimento;
- Ser atualizado a cada 24 (vinte e quatro) meses.
- Contemplar, em caso de fundos de investimentos, o administrador, o gestor e o distribuidor do fundo; e
- Ser instruído, com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social, disponível na internet.

Em aspectos mais abrangentes, no processo de seleção dos gestores e administradores, deverão ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo como parâmetro de análise o mínimo:

- Tradição e Credibilidade da Instituição** - envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;

- **Gestão do Risco** - envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito - quando aplicável - liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de "compliance", capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco;
- **Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos** - envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

Entende-se que os fundos de investimentos possuem uma gestão discricionária, na qual o gestor decide pelos investimentos que vai realizar, desde que, respeitando o regulamento do fundo de investimento e as normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

No que tange ao distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, sua análise e registro recairá sobre o contrato para distribuição e mediação dos produtos ofertado e sua regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Complementarmente ao processo de credenciamento, somente serão considerados aptos ou enquadrados a receberem recursos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, os fundos de investimento que possuam por prestadores de serviços de gestão e administração de recursos, as Instituições Financeiras que atendem cumulativamente as condições:

- a) O administrador ou gestor dos recursos seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;
- b) O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% dos recursos sob sua administração oriundos Regimes Próprios de Previdência Social e
- c) O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento e que seja considerado pelos responsáveis pela gestão dos recursos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** como de boa qualidade de gestão e ambiente de controle de investimento.

Em atendimento aos requisitos dispostos, deverão ser observados apenas quando da aplicação dos recursos, podendo os fundos de investimentos não enquadrados nos termos acima, permanecer na carteira de investimentos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** até seu respectivo resgate ou vencimento.

12.1 PROCESSO DE EXECUÇÃO

O credenciamento se dará, prioritariamente, através de meio digital, sendo o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, no âmbito de controle, responsável por armazenar e gerir os documentos e certidões negativas requisitadas.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

Fica definido adicionalmente como medida de segurança e como critério documental para credenciamento, o relatório *Due Diligence* da ANBIMA entendidos como "Seção UM, DOIS e TRÊS".

Encontra-se qualificado a participar do processo seletivo qualquer Instituição Financeira administradora e/ou gestora de recursos financeiros dos fundos de investimentos em que figurarem instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigadas a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 3.198/2004 e nº 4.557/2017, respectivamente. As demais Instituições Financeiras que não cumprem tais requisitos, podem ser credenciadas normalmente, entretanto para tal Instituição Financeira estar apta ao aporte do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** deve ter ao menos um dos prestadores de serviço devidamente enquadrado.

Os demais parâmetros para o credenciamento foram adotados no processo de implantação das regras, procedimentos e controles internos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** que visam garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando esta Política de Investimentos, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos estabelecidos e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, em regulamentação da Secretaria de Previdência.

12.2 VALIDADE

As análises dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverão ser atualizados à cada 24 (vinte e quatro) meses ou sempre que houver a necessidade.

13. PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

Os princípios e critérios de precificação para os ativos e os fundos de investimentos que compõe ou que virão a compor a carteira de investimentos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, deverão seguir o critério de precificação de marcação a mercado (MaM).

13.1 METODOLOGIA

13.1.1 MARCAÇÕES

O processo de marcação a mercado consiste em atribuir um preço justo a um determinado ativo ou derivativo, seja pelo preço de mercado, caso haja liquidez, ou seja, na ausência desta, pela melhor estimativa que o preço do ativo teria em uma eventual negociação.

O processo de marcação na curva consiste na contabilização do valor de compra de um determinado título, acrescido da variação da taxa de juros, desde que a emissão do papel seja carregada até o seu respectivo vencimento. O valor será atualizado diariamente, sem considerar as oscilações de preço auferidas no mercado.

13.2 CRITÉRIOS DE PRECIFICAÇÃO

13.2.1 TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS

São ativos de renda fixa emitidos pelo Tesouro Nacional, que representam uma forma de financiar a dívida pública e permitem que os investidores emprestem dinheiro para o governo, recebendo em troca uma determinada rentabilidade. Possuem diversas características como: liquidez diária, baixo custo, baixíssimo risco de crédito, e a solidez de uma instituição enorme por trás.

Como fonte primária de dados, a curva de títulos em reais, gerada a partir da taxa indicativa divulgada pela ANBIMA e a taxa de juros divulgada pelo Banco Central, encontramos o valor do preço unitário do título público.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

Marcação a Mercado

Através do preço unitário divulgado no extrato do custodiante, multiplicado pela quantidade de títulos públicos detidos pelo regime, obtivemos o valor a mercado do título público na carteira de investimentos. Abaixo segue fórmula:

$$Vm = PU_{Atual} * QT_{título}$$

Onde:

Vm = Valor de Mercado

PU_{atual} = Preço Unitário Atual

$QT_{títulos}$ = Quantidade de Títulos em Posse do regime

Marcação na Curva

Na aquisição dos Títulos Públicos Federais contabilizados pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** deverá cumprir cumulativamente as exigências da Portaria MTP nº 1.467/2021 sendo elas:

- seja observada a sua compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras;
- sejam classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição;
- seja comprovada a intenção e capacidade financeira do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** de mantê-los em carteira até o vencimento; e
- sejam atendidas as normas de atuária e de contabilidade aplicáveis, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

Como a precificação na curva é dada pela apropriação natural de juros até a data de vencimento do título, as fórmulas variam de acordo com o tipo de papel, sendo:

• **Tesouro IPCA - NTN-B**

O Tesouro IPCA - NTN-B Principal possui fluxo de pagamento simples, ou seja, o investidor faz a aplicação e resgata o valor de face (valor investido somado à rentabilidade) na data de vencimento do título.

É um título pós-fixado cujo rendimento se dá por uma taxa definida mais a variação da taxa do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo em um determinado período.

O Valor Nominal Atualizado é calculado através do VNA na data de compra do título e da projeção do IPCA para a data de liquidação, seguindo a equação:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + IPCA_{projetado})^{1/252}$$

Onde:

VNA = Valor Nominal Atualizado

$VNA_{data\ de\ compra}$ = Valor Nominal Atualizado na data da compra

$IPCA_{projetado}$ = Inflação projetada para o final do exercício



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

O rendimento da aplicação é recebido pelo investidor ao longo do investimento, por meio do pagamento de juros semestrais e na data de vencimento com resgate do valor de face somado ao último cupom de juros.

- **Tesouro SELIC - LFT**

O Tesouro SELIC possui fluxo de pagamento simples pós-fixado pela variação da taxa SELIC.

O valor projetado a ser pago pelo título, é o valor na data base, corrigido pela taxa acumulada da SELIC até o dia de compra, mais uma correção da taxa SELIC meta para dia da liquidação do título. Sendo seu cálculo:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + SELIC_{meta})^{1/252}$$

Onde:

VNA = Valor Nominal Atualizado

$VNA_{data\ de\ compra}$ = Valor Nominal Atualizado na data da compra

$SELIC_{meta}$ = Inflação atualizada

- **Tesouro Prefixado - LTN**

A LTN é um título prefixado, ou seja, sua rentabilidade é definida no momento da compra, que não faz pagamentos semestrais. A rentabilidade é calculada pela diferença entre o preço de compra do título e seu valor nominal no vencimento, R\$ 1.000,00.

A partir da diferença entre o preço de compra e o de venda, é possível determinar a taxa de rendimento. Essa taxa pode ser calculada de duas formas:

$$Taxa\ Efetiva\ no\ Período = \left[\frac{Valor\ de\ Venda}{Valor\ de\ Compra} - 1 \right] * 100$$

Onde:

$Taxa\ Efetiva\ no\ Período$ = Taxa negociada no momento da compra

$Valor\ de\ Venda$ = Valor de negociação do Título Público na data final

$Valor\ de\ Compra$ = Valor de negociação do Título na aquisição

Ou, tendo como base um ano de 252 dias úteis:

$$Taxa\ Efetiva\ no\ Período = \left[\left(\frac{Valor\ de\ Venda}{Valor\ de\ Compra} \right)^{\frac{252}{dias\ úteis\ no\ período}} - 1 \right] * 100$$



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

Onde:

Taxa Efetiva no Período = Taxa negociada no momento da compra

Valor de Venda = Valor de negociação do Título Público na data final

Valor de Compra = Valor de negociação do Título na aquisição

Tesouro Prefixado com Juros Semestrais - NTN-F

Na NTN-F ocorre uma situação semelhante a NTN-B, com pagamentos semestrais de juros só que com a taxa pré-fixada e pagamento do último cupom ocorre no vencimento do título, juntamente com o resgate do valor de face.

A rentabilidade do Tesouro Pré-fixado com Juros Semestrais pode ser calculada segundo a equação:

$$Preço = \sum_{i=1}^n 1.000 * \left[\frac{(1,10)^{0,5} - 1}{(1 + TIR)^{\frac{DUn}{252}}} \right] + 1.000 * \left[\frac{1}{(1 + TIR)^{\frac{DUn}{252}}} \right]$$

Em que DUn é o número de dias úteis do período e TIR é a rentabilidade anual do título.

Tesouro IGPM com Juros Semestrais - NTN-C

A NTN-C tem funcionamento parecido com NTN-B, com a diferença no indexador, pois utiliza o IGP-M ao invés de IPCA. Atualmente, as NTN-C não são ofertadas no Tesouro Direto sendo apenas recomprado pelo Tesouro Nacional.

O VNA desse título pode ser calculado pela equação:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + IGPM_{projetado})^{N1/N2}$$

Onde N1 representa o número de dias corridos entre data de liquidação e primeiro do mês atual e N2 sendo o número de dias corridos entre o dia primeiro do mês seguinte e o primeiro mês atual.

Como metodologia final de apuração para os Títulos Públicos que apresentam o valor nominal atualizado, finaliza-se a apuração nos seguintes passos:

(i) identificação da cotação:

$$Cotação = \frac{100}{(1 + Taxa)^{\frac{DU}{252}}}$$

Onde:

Cotação = é o valor unitário apresentado em um dia

Taxa = taxa de negociação ou compra o Título Público Federal

(ii) identificação do preço atual:



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

$$Preço = VNA * \left[\frac{Cotação}{100} \right]$$

Onde:

Preço = valor unitário do Título Público Federal

VNA = Valor Nominal Atualizado

Cotação = é o valor unitário apresentado em um dia

13.2.2 FUNDOS DE INVESTIMENTOS

A Instrução CVM 555 dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

O investimento em um fundo de investimento, portanto, confere domínio direto sobre fração ideal do patrimônio dado que cada cotista possui propriedade proporcional dos ativos inerentes à composição de cada fundo, sendo inteiramente responsável pelo ônus ou bônus dessa propriedade.

Através de divulgação pública e oficial, calcula-se o retorno do fundo de investimentos auferindo o rendimento do período, multiplicado pelo valor atual. Abaixo segue fórmula:

$$retorno = (1 + S_{anterior}) * Rend_{fundo}$$

Onde:

Retorno: valor da diferente do montante aportado e o resultado final do período

S_{anterior} : saldo inicial do investimento

Rend_{fundo} : rendimento do fundo de investimento em um determinado período (em percentual)

Para auferir o valor aportado no fundo de investimento quanto a sua posição em relação a quantidade de cotas, calcula-se:

$$V_{atual} = V_{cota} * Qt_{cotas}$$

Onde:

V_{atual} : valor atual do investimento

V_{cota} : valor da cota no dia

Qt_{cotas} : quantidade de cotas adquiridas mediante aporte no fundo de investimento

Em caso de fundos de investimento imobiliários (FII), onde consta ao menos uma negociação de compra e venda no mercado secundário através de seu *ticker*; esse será calculado através do valor de mercado divulgado no site do BM&FBOVESPA; caso contrário, será calculado a valor de cota, através de divulgado no site da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

13.2.3 TÍTULOS PRIVADOS

Títulos privados são títulos emitidos por empresas privadas visando à captação de recursos.

As operações compromissadas lastreadas em títulos públicos são operações de compra (venda) com compromisso de revenda (recompra). Na partida da operação são definidas a taxa de remuneração e a data de vencimento da operação. Para as operações compromissadas sem liquidez diária, a marcação a mercado será em acordo com as taxas praticadas pelo emissor para o prazo do título e, adicionalmente, um *spread* da natureza da operação. Para as operações compromissadas negociadas com liquidez diária, a marcação a mercado será realizada com base na taxa de revenda/recompra na data.

Os certificados de depósito bancário (CDBs) são instrumentos de captação de recursos utilizados por instituições financeiras, os quais pagam ao aplicador, ao final do prazo contratado, a remuneração prevista, que em geral é flutuante ou pré-fixada, podendo ser emitidos e registrados na CETIP.

Os CDBs pré-fixados são títulos negociados com ágio/deságio em relação à curva de juros em reais. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do *spread* definido de acordo com as bandas de taxas referentes ao prazo da operação e rating do emissor.

Os CDBs pós-fixados são títulos atualizados diariamente pelo CDI, ou seja, pela taxa de juros baseada na taxa média dos depósitos interbancários de um dia, calculada e divulgada pela CETIP. Geralmente, o CDI é acrescido de uma taxa ou por percentual *spread* contratado na data de emissão do papel. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro projetado pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do *spread* definido de acordo com as faixas de taxas em vigor.

14. FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES

Como os procedimentos de marcação a mercado são diários, como norma e sempre que possível, adotam-se preços e cotações das seguintes fontes:

- Títulos Públicos Federais e debêntures: Taxas Indicativas da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm);
- Cotas de fundos de investimentos: Comissão de Valores Mobiliários - CVM (<http://www.cvm.gov.br/menu/regulados/fundos/consultas/fundos.html>);
- Valor Nominal Atualizado: Valor Nominal Atualizado ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/valor-nominal-atualizado.htm);
- Ações, opções sobre ações líquidas e termo de ações: BM&FBOVESPA (http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/); e
- Certificado de Depósito Bancário - CDB: CETIP (http://www.b3.com.br/pt_br/).

15. POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Para o acompanhamento e avaliação dos resultados da carteira de investimento e de seus respectivos fundos de investimentos, serão adotados metodologias e critérios que atendam conjuntamente as normativas expedidas pelos órgãos fiscalizadores e reguladores.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

Como forma de acompanhamento, será obrigatória a elaboração de relatórios mensais, que contemple no mínimo informações sobre a rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas quanto das aplicações dos recursos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, bem como a aderência das alocações e dos processos decisórios relacionados.

Deverão fazer parte dos documentos do processo de acompanhamento e avaliação:

- a) Editorial sobre o panorama econômico relativo à semana e mês anterior;
- b) Relatório Mensal que contém: análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos; análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos; cumprindo a exigência da Portaria MTP nº 1.467/2022.
- c) Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados a ICVM 555/2014 que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver);
- d) Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados como "Estruturados" que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e
- e) Relatório de Análise da Carteira de Investimentos.

16. PLANO DE CONTINGÊNCIA

O Plano de Contingência estabelecido, contempla a abrangência exigida pela Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu Art. 4º, inciso VIII, ou seja, entende-se por "contingência" no âmbito desta Política de Investimentos a **excessiva exposição a riscos e potenciais perdas dos recursos**.

Com a identificação clara das contingências, chegamos ao desenvolvimento do plano no processo dos investimentos, que abrange não somente a Diretoria Executiva e Gestor dos Recursos, como também o Comitê de Investimentos e o Conselho de Administração.

16.1 EXPOSIÇÃO EXCESSIVA A RISCO

Entende-se como Exposição a Risco os investimentos que direcionam a carteira de investimentos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** para o não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos aos Regimes Próprios de Previdência Social.

O não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos, podem ser classificados como sendo:

- 1 Desenquadramento da Carteira de Investimentos;
- 2 Desenquadramento do Fundo de Investimento;
- 3 Desenquadramento da Política de Investimentos;
- 4 Movimentações Financeiras não autorizadas;

Caso identificado o não cumprimento dos itens descritos, ficam os responsáveis pelos investimentos, devidamente definidos nesta Política de Investimentos, obrigados a:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Edição nº 2079

Página 42 de 45



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

Contingências	Medidas	Resolução
1 - Desenquadramento da Carteira de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
2 - Desenquadramento do Fundo de Investimento	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
3 - Desenquadramento da Política de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
4 - Movimentações Financeiras não autorizadas	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para resolução; d) Ações e Medidas, se necessárias, judiciais para a responsabilização dos responsáveis.	Curto, Médio e Longo Prazo



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

16.2 POTENCIAIS PERDAS DOS RECURSOS

Entende como potenciais perdas dos recursos os volumes expressivos provenientes de fundos de investimentos diretamente atrelados aos riscos de mercado, crédito e liquidez.

Contingências	Medidas	Resolução
1 - Potenciais perdas de recursos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade administrativa, financeira e se for o caso, jurídica.	Curto, Médio e Longo Prazo

17. CONTROLES INTERNOS

Antes de qualquer aplicação, resgate ou movimentações financeiras ocorridas na carteira de investimentos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, os responsáveis pela gestão dos recursos deverão seguir todos os princípios e diretrizes envolvidos nos processos de aplicação dos recursos.

O acompanhamento mensal do desempenho da carteira de investimentos em relação a Meta de Rentabilidade definida, garantirá ações e medidas no curto e médio prazo do equacionamento de quaisquer distorções decorrentes dos riscos a ela atrelados.

Com base nas determinações da Portaria MTP nº 1.467/2022, foi instituído o Comitê de Investimentos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, normatizado através da Lei nº 2841/2022, com a finalidade mínima de participar no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos.

Suas ações são previamente aprovadas em competências e regimento interno próprio seu controle será promovido pelo Gestor dos Recursos e Presidente do Comitê de Investimentos.

Entende-se como participação no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos a abrangência de:

- garantir o cumprimento das normativas vigentes;
- garantir o cumprimento da Política de Investimentos e suas revisões;
- garantir a adequação dos investimentos de acordo com o perfil do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**;
- monitorar o grau de risco dos investimentos;
- observar que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido;



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

- f) garantir a gestão ética e transparente dos recursos;
- g) garantir a execução dos processos internos voltados para área de investimentos;
- h) instaurar sindicância no âmbito dos investimentos e processos de investimentos se assim houver a necessidade;
- i) executar plano de contingência no âmbito dos investimentos conforme definido em Política de Investimentos se assim houver a necessidade;
- j) garantir a execução, o cumprimento e acompanhamento do Credenciamento das Instituições Financeiras;
- k) garantir que a Alocação Estratégica esteja em consonância com os estudos técnicos que nortearam o equilíbrio atuarial e financeiro e
- l) qualquer outra atividade relacionada diretamente a área de investimentos.

Todo o acompanhamento promovido pelo Comitê de Investimentos será designado em formato de relatório e/ou parecer, sendo disponibilizado para apreciação, análise, contestação e aprovação por parte do Conselho de Administração. Sua periodicidade se adequada ao porte do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**.

Os relatórios e/ou pareceres supracitados serão mantidos e colocados à disposição do Ministério da Previdência Social, Secretária de Previdência Social - SPREV, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal, Controle Interno e demais órgãos fiscalizadores e interessados.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e deverá ser monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, sendo que o prazo de validade compreenderá apenas o ano de 2024.

Reuniões extraordinárias promovidas pelo Comitê de Investimentos e posteriormente com Conselho de Administração do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta Política de Investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.

A Política de Investimentos e suas possíveis revisões; a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas, permanecerão à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e fiscalização pelo prazo de 10 (dez) anos.

Deverão estar certificados os responsáveis pelo acompanhamento e operacionalização dos investimentos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria MTP nº 1.467/2022, Art. 76, Inciso II.

A comprovação da habilitação ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN e do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR.

As Instituições Financeiras que operem e que venham a operar com o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** poderão, a título institucional, oferecer apoio técnico através de cursos, seminários e workshops ministrados por profissionais de mercado e/ou funcionários das Instituições para capacitação de servidores e membros dos órgãos colegiados; bem como, contraprestação de serviços e projetos de iniciativa do **FUNDO DE**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Edição nº 2079

Página 45 de 45



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, sem que haja ônus ou compromisso vinculados aos produtos de investimentos.

Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução CMN nº 4.963/2021 e suas e à Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativas pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

É parte integrante desta Política de Investimentos, cópia da **Ata do Comitê de Investimentos** que é participante do processo decisório quanto à sua formulação e execução; cópia da **Ata do órgão superior de deliberação** competente que aprova o presente instrumento, devidamente assinada por seus membros.

Este documento deverá ser assinado:

- pelo representante do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** e
- pelos responsáveis pela **elaboração, aprovação e execução** desta Política de Investimentos em atendimento ao art. 91º da Portaria nº 1.467/2022.

19. ASSINATURAS

Membros da Diretoria Executiva

Anderson Ricardo Finamore
Gestor do FPML

João Niero
Diretor de Previdência

Membros do Comitê de Investimentos

Fábio Cordeiro Contieri Vicentin
Presidente do Comitê de Investimentos

José Eduardo Dallacqua Santiago
Secretário

Luiz Carlos Graci
Membro

Membros do Conselho Administrativo

Adriano da Silva Araújo
Presidente

Cesar Leandro Fernandes
Vice-Presidente

Joyce Palomo
Secretária

Eder Ceolin
Membro



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: f2d6-0061-a005-e580



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Louveira (SP), Edição nº 2079, ano V, veiculado em 15 de dezembro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por LAYNER TAKAHAMA (CPF ***146748**) em 15/12/2023 às 08:39:11 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/f2d6-0061-a005-e580>